

 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO</p>	Processo Legislativo nº 031/2022	Página
	Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 031/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “ “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial” no Orçamento Corrente no Valor de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais), e Dá Outras Providências” .

A proposição foi protocolada no dia 13/05/2022, lida na 14ª Sessão Extraordinária realizada em 16/05/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 027/2022, pela Aprovação em reunião Ordinária realizada em 30/05/2022.

Este é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto objeto “ “Dispor sobre abertura de Crédito Adicional Especial” no Orçamento Corrente no valor de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), e Dá Outras Providências”

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre abertura de Crédito Adicional Especial” no orçamento corrente no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), justifica a proposição o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 027/2022.

“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de que “Dispõe sobre abertura de crédito

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

adicional especial” no orçamento corrente no valor de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais) ”.

O Projeto de Lei em referência tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para atender despesas com manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Comunicação criada pela Lei Municipal nº 1340/2022.

Sendo assim, necessário se faz a adequação no orçamento vigente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Comunicação.

Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no art. 43, § 1º, I, III da Lei Federal 4.320/64 e se faz necessária para adequação do orçamento municipal vigente.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Em razão da expansão da despesa o impacto financeiro previsto para e os três exercícios será o seguinte:

EXERCÍCIOS		
2022	2023	2024
R\$ 105.000,00	R\$ 310.000,00	R\$ 355.000,00

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis. ”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – a apresentação de contas do Município;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura;

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura se encontra de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

“Art. 16. – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º – Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º – A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º – Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º – As normas do caput constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre abertura de Crédito Adicional Especial” no orçamento corrente no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Para a devida adequação orçamentária, conforme solicita autorização o Poder Executivo Municipal, há que se ater a inteligência disposta no art. 43, § 1º, I, III da Lei Federal 4.320 de 1964, conforme segue:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

(destaque meu)





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os recursos para atender à abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior decorrerão de recursos disponíveis estipulados nos incisos I e III, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).

As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para reforço de dotação orçamentária para a Secretaria Municipal de Comunicação criada neste exercício de 2022, assim estruturada:

Órgão: 018-Secretaria Municipal de Comunicação

Unidade:100 - Secretaria Municipal de Comunicação

Função:04-Administração

Sub. Função:122 - Administração Geral

Programa:0002-Programa de Apoio Administrativo

Projeto Atividade:2.120-Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM

Elementos de Despesa:

31900400000-Contratação por Tempo determinado.....	1.000,00
31901100000-Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil.....	50.000,00
31901300000-Obrigações Patronais.....	11.000,00
31909400000-Indenizações e restituições Trabalhistas.....	1.000,00
31911300000-Obrigações Patronais - OP Intra-Orçamentária.....	2.000,00
33900800000-Outros Benefícios Assistenciais do Servidor.....	1.000,00
33901400000-Diárias - Pessoal Civil.....	1.000,00
33903000000-Material de Consumo.....	5.000,00
33903600000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	3.000,00
33903700000-Locação de Mão de Obra	1.000,00
33903900000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	20.000,00
33904000000-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....	1.000,00
33904600000-Auxílio Alimentação.....	2.000,00
33904900000-Auxílio Transporte.....	2.000,00
33909300000-Indenizações e Restituições.....	1.000,00
44905200000-Equipamento e Material Permanente.....	3.000,00

Fonte: 100100000-Recursos Ordinários





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Poder Executivo Municipal apresentou o impacto econômico e financeiro Projetado para os exercícios financeiros de 2022, 2023 e 2024, conforme a seguir:

EXERCÍCIOS		
2022	2023	2024
R\$ 105.000,00	R\$ 310.000,00	R\$ 355.000,00

Ressaltamos ainda que, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Comunicação criada pela Lei Municipal nº 1340/2022, o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e as Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverão ser alterados.

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 031/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 018/2022

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 031/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial” no Orçamento Corrente no Valor de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais), e Dá Outras Providências” .

Palácio Henrique Broseghini, em 30 de abril de 2022.

FÉLIX TESCH FRANCISCO
Presidente e Relator

ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO
Vereador do Município de Fundão (REPUBLICANOS)

ANTÔNIO MARCOS GUIHERMINO
Secretário

VILCIMAR CORRÊA
Membro

